

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.085, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

EMENDA Nº

Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos – SERP, de que trata o art. 37 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, a Lei nº 11.977, de 2009, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 1º Suprima-se o §10, do art. 213 da Lei nº 6.015, de 1973, com redação dada pelo art. 11 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que se busca suprimir modifica a atual redação do §10, do art. 213 da Lei de Registro Público, retirando de ocupantes eventuais a possibilidade de exercício de direitos retificação e averbação relativos aos imóveis ocupados. Com isso, passa a ser necessária a anuência dos proprietários dos imóveis confinantes para a realização de retificações ou averbações.

A alteração é preocupante pois poderá atrasar ou inviabilizar tais procedimentos, em particular no caso de imóveis rurais em que muitas vezes não há ou não se sabe o paradeiro de proprietários. Adicionalmente, entende-se que a presente emenda resgata os princípios de simplificação e desburocratização que regem a MP 1085.



Ante o exposto, solicito o apoio dos colegas para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 2022.

Deputado Gervásio Maia (PSB/PB)

